



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- Exercício de 2018-



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

LEI Nº.1.121/2017, Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no inciso II do art. 150 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo orientações para:

- I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais; IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas; V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - repasse de recursos a consórcios públicos;
- XI - alteração na legislação tributária municipal;
- XII - controle de custos;
- XIII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da lei nº 1.121/2017

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

III - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

IV - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

V - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII – Programação Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;

IX – Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da lei 1.121/2017

X – Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XI – Termo de Colaboração, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII – Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

XIII – Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

XIV - Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática.

XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente, derivada de lei ou ato administrativo normativo, que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI – Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XVII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XVIII - Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XIX - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da lei 1.121/2017

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária de 2018, quadrimensalmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.

Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da lei 1.121/2017

Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2018, em audiência pública.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2018.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 10 As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2018, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2018/2021, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2018, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 13. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, adotando-se a classificação orçamentária vigente para 2018, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 15. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2018.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 16. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da lei 1.121/2017

despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.

Art. 17. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 20. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 21. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte ou passar a integrar, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 23. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2018.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Ar. 25. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos. Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da lei 1.121/2017

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações; IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2018.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarião suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 29. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito “7”, enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 32. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 33. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Art. 34. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2018:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

- a) Anistias;
- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III- Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016 e orçada para 2017;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016 e fixada para 2017;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

continuação da Lei 1.121/2017

- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 43. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2018, obedecerá ao limite mínimo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 44. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 45. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2018, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2018 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009. Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2018, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2017.

Art. 46. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Art. 47. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 48. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 49. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 50. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 51. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

Art. 52. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. O voto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos. Art. 53. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Art. 54. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 55. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 56. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 57. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 58. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

Seção VI Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 59. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 60. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 61. Para a execução da despesa, autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho, quando necessário.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 64. A estimativa de receita que integra o ANEXO II, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2018, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69 A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2018, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 71. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/20147

Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 72. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. Preferencialmente deverá haver integração entre o software do sistema de tributação e o adotado na contabilidade.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 74. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 75. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 76. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2018, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 77. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 78. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei nº 1.121/2017

Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 79. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 80. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 82. Até 5 (cinco) de setembro de 2017, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2018 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 86. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 87. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 88. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 89. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei nº 121/2017

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
 - II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
 - III - às ações de defesa civil;
 - IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.
- § 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:
- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - II - eliminação de despesas com horas-extras;
 - III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
- § 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 91. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 92. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

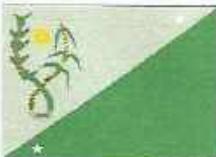
§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 93. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 95. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 96. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 97. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 98. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Art. 99. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 103. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

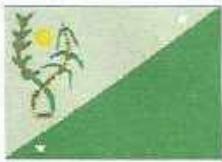
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 105. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 106. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art. 107. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 108. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 109. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 110. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o 2º referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 111. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local. 21

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma fisicofinanceiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 118. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

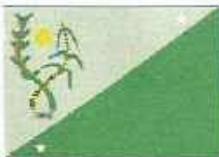
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 3º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Art. 119. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 120. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2018 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, assistência social e para o reforço de dotações destinadas as despesas com situações emergências.

Art. 121. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 122. Durante o exercício de 2018 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 123. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 124. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 125. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 126. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 127. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 128. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Art. 129. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 130. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 131. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transportar ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 132. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 133. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 132 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2018.

Art. 134. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 135. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 136. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.1421/2017

Art. 137. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 138. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 139. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 140. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 139 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 141. A Secretaria ou órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - fomento ao esporte;

VII - fomento à cultura; VIII - fomento ao desenvolvimento;

IX - serviços para a manutenção da ação governamental;

X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS Seção I Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.146. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 147. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Orçamentária, contendo classificação com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos e publicada com todo o detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa, fica dispensada a publicação em separado do referido quadro.

Art. 148. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 149. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 150. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 151. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 152. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

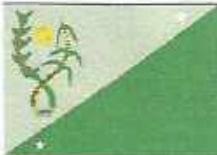
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 153. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2018:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2017, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2017, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2017, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Art. 154. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2017, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 155. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 156. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 157. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2018, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 para encaminhar as propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2018.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados, poderão ter seus orçamentos coordenados e/ou elaborados pelos órgãos municipais de planejamento e finanças.

Art. 158. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 157 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 159. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

Art. 160. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 161. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 162. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.163. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.164. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

165. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2018, para pagamento de precatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 166. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 167. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.168. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

§ 2º. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.169. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2017, não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI- execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 170. Ocorrendo a situação prevista no art. 169, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício/2018.

Seção II

Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 171. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.



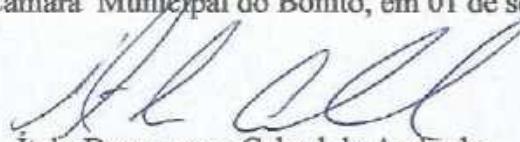
CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Continuação da Lei 1.121/2017

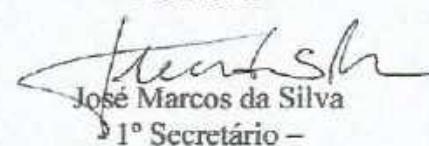
Art. 172. Após 5 (cinco) dias da entrega dos projetos do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 173. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

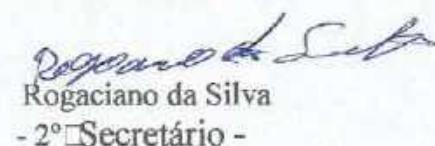
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Bonito, em 01 de setembro de 2017



Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
- Presidente -



José Marcos da Silva
1º Secretário -



Rogaciano da Silva
- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

ANEXO I

PRIORIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessorias e consultorias, reequipamento e modernização administrativa.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Criar e implantar o Portal do Servidor.
04.02	Digitalizar o arquivo geral.
04.03	Implantar o controle integral de bens móveis e imóveis.
04.04	Criar a autarquia municipal de trânsito.
04.05	Implantar a guarda municipal.
04.06	Realizar concurso público para diversas áreas.
04.07	Realizar o recadastramento funcional periódico e digital (online) no mês de aniversário do servidor.
04.08	Realizar a manutenção e ampliação da frota municipal.
04.09	Implantar o monitoramento 24h via Câmeras (cidade e distritos) integradas à Polícia Militar.
04.10	Modernizar o sistema de cadastro imobiliário municipal.
04.11	Manter convênios com a Polícia Militar, Civil e CIPOMA.
04.12	Bonito em nossas mãos: Garantir a participação da sociedade por meio do fortalecimento do Orçamento Participativo e da governança local.
04.13	Articulação dos Conselhos Municipais: Fortalecer os conselhos municipais de Bonito, visando o cumprimento do seu papel de formulação, orientação e acompanhamento da implementação das políticas públicas municipais ligadas às secretarias municipais e afins.
04.14	Implantação do sistema cartográfico municipal e capacitação do quadro técnico para utilização.
04.15	Desenvolver Integrado: Promover o desenvolvimento do município, fortalecendo o planejamento urbano sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental e dinamizando a matriz econômica do município ao incentivar o crescimento dos setores produtivos, a diferenciação do capital humano, a inovação e a tecnologia.

Rua Cônego Cavalcanti s/n - Centro - Bonito - PE - CEP: 55680-000

CNPJ: 08.861-494/0001-00 Fone: 3737-1248

E-mail: camarambonito@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

04.16	Avaliação permanente do Plano Diretor de Desenvolvimento e legislação municipal correlata: Manter a legislação atualizada com base no monitoramento dos instrumentos urbanísticos e legislações correlatas.
04.17	Desenvolver novos setores com potencial de sucesso, identificando e explorando de forma sistemática os ativos geográficos e econômicos do Bonito, bem como ampliando o acesso ao conhecimento e estimulando a participação em editais de fomento para a capacitação do indivíduo, disseminando a cultura do empreendedorismo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Manutenção das atividades nas áreas de segurança pública com cidadania e defesa civil, através de convênios com outros entes federados. Defesa civil com segurança. Execução de obras e aquisição de equipamentos de apoio a defesa civil no município.
06.02	Implantação, instalação e operação de câmeras de monitoramento nas vias públicas municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Promover a sociabilidade entre os idosos, o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenindo o isolamento, bem como seu assilamento.
08.02	Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.
08.03	Inserir no mercado de trabalho mão de obra com qualificação profissional a população do Bonito, visando à geração de emprego e renda.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

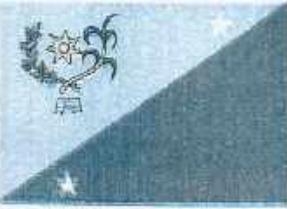
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

08.04	Assegurar os direitos sociais de pessoas com deficiências criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.
08.05	Assegurar o serviço de atendimento integral à família, através da oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, prevenindo o rompimento dos vínculos familiares, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.
08.06	Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.
08.07	Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações de agasalhos, colchões, cestas básicas, ataúdes, funeral, translado e outros benefícios, promovendo alternativas de fortalecimento às famílias e indivíduos para o enfrentamento à situação de pobreza e vulnerabilidade social.
08.08	Prestar assistência social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.
08.09	Executar ações de apoio à criança, ao adolescente e pessoas idosas e prestar assistência social àqueles em situação de risco. Ofertar espaço público para o funcionamento dos Conselhos: Assistência Social, Criança e Adolescente, Idosos e Pessoas com deficiência.
08.10	Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.11	Treinamento e capacitação de profissionais com pouca qualificação, e parceria com entidades profissionalizantes para reinserção no mercado de trabalho.
08.12	Prover concessão de benefícios para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.
08.13	Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização.
08.14	Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades socioeducativas às crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

08.15	Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Democratizar, ampliar e qualificar a rede de assistência social municipal.
08.16	Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.
08.17	Servir refeições de baixo custo e realizar ações de educação alimentar, nutricional e produtivas para atender a população em situação de vulnerabilidade social. Contribuir para a redução da fome e da subnutrição de pessoas carentes.
08.18	Executar serviços socioassistenciais e sócioeducativos às famílias e indivíduos, localizados em área de vulnerabilidade social, assim como, organizar e coordenar a rede de serviços da proteção social básica.
08.19	Promover capacitações e qualificações profissionais, a fim de realizar inserção produtiva às famílias e indivíduos, localizados em área de vulnerabilidade social.
08.20	Fomentar ações socioeducativas e de fortalecimento aos adolescentes, jovens e adultos, de 12 a 29 anos, em situação de vulnerabilidade social, visando sua proteção, socialização e sua inserção ao mundo do trabalho.
08.21	Internar temporariamente e executar ações de apoio à criança e ao adolescente, bem como prestar assistência social àqueles em situação de risco.
08.22	Desenvolver atendimento especializado e continuado a família e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Assegurar os direitos fundamentais dos idosos, da criança e adolescente fortalecendo a autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

08.23	Desenvolver ações e atividades socioeducativas e de inserção produtiva a adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social.
08.24	Atender em jornada ampliada, com ações preventivas para o enfrentamento ao envolvimento com substâncias psicoativas.
08.25	Promover condições de alimentação para mães em período de amamentação dos seus filhos e crianças de seis meses a seis anos, em risco nutricional, pertencentes às famílias sem renda para a melhoria da alimentação.
08.26	Combater e amenizar a fome da população carente do Município do Bonito em estado de indigência e estimular as comunidades a desenvolverem ações preferencialmente na geração de emprego e renda permitindo a melhoria de suas condições de vida.
08.27	Beneficiar famílias em situações de vulnerabilidade social.
08.28	Possibilitar o desenvolvimento de atividades socioeducativas que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, de modo a orientar o jovem para a escolha profissional consciente, prevenindo a sua inserção precoce no mercado de trabalho.
08.29	Garantir direito básico para o exercício da cidadania.
08.30	Oferecer as gestantes e crianças na primeira infância, atenção integral através de visitas técnicas domiciliares, visando uma melhor qualidade de vida no desenvolvimento infantil.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Administrar a entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei nº 775/2006, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
10.02	Garantir o regular o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
10.03	Melhorar a intensidade das ações de saúde junto a população: Criar o núcleo de educação em saúde.
10.04	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante.
10.05	Contratar serviços de saúde especializados em média e alta complexidade para o município de Bonito; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados no âmbito local – regional de acordo com a PPI.
10.06	Desenvolver atividades de Assistência Farmacêutica em conformidade com a legislação vigente com a finalidade de atendimento das necessidades epidemiológicas da população; realizar investimentos de reforma, ampliação, construção, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender aos requisitos e normas técnicas da assistência farmacêutica.
10.07	Atuar na prevenção e controle das doenças endêmicas e epidemiológicas; Manter os serviços de vigilância sanitária em regular funcionamento.
10.08	Proporcionar formação continuada aos profissionais ligados à saúde pública.
10.09	Desenvolver ações de educação em saúde nas escolas municipais nos espaços urbano e rural, através do Programa Saúde da Família.
10.10	Realizar campanhas periódicas de vacinação.
10.11	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população, incluindo a conclusão da construção de uma Unidade de Pronto Atendimento.
10.12	Aparelhar e reequipar o Sistema Municipal de Saúde.
10.13	Garantir tratamento fora do domicílio para pacientes em tratamento especializado nos serviços de referência pactuados na PPI assistencial de acordo com o manual TFD do estado de Pernambuco.

Rua Cônego Cavalcanti s/n - Centro - Bonito - PE - CEP: 55680-000

CNPJ: 08.861-494/0001-00 Fone: 3737-1248

E-mail: camarambonito@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

10.14	Disponibilizar ações e serviços de média complexidade ambulatorial: consultas médicas especializadas, fisioterapia, nutrição, psicologia e outros. Apoio ao diagnóstico nas áreas de patologia clínica, radiologia, mamografia, ultrassonografia e outros.
10.15	Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.
10.16	Proporcionar o atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, através do Programa Mais Médicos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12.02	Garantir transporte escolar com segurança e qualidade, aos alunos da educação básica, que vivem em áreas distantes das escolas, garantindo assim o acesso às unidades de ensino.
12.03	Ampliar e adequar espaços físicos das escolas na perspectiva de promover atendimento adequado aos estudantes, considerando a faixa etária e as condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico do ensino-aprendizagem.
12.04	Assegurar aos portadores de deficiência, educação de qualidade e o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular. Implementar mecanismos de inclusão escolar para estudantes com deficiências específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

12.05	Resgatar e manter a oferta do Ensino Médio, buscando a melhoria da qualidade do ensino.
12.06	Expandir a oferta de Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 e 05 anos, bem como ampliar o número de vagas na educação infantil em creches.
12.07	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
12.08	Promover uma educação de qualidade com aulas motivadas para os alunos da educação de jovens e adultos, minimizando o analfabetismo no Município.
12.09	Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.
12.10	Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior.
12.11	Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.
12.12	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
12.13	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.
12.14	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
12.15	Equipar as unidades educacionais do município, proporcionando condições de trabalho nas unidades de ensino.
12.16	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.
12.17	Corrigir as distorções de aprendizagem nas áreas de língua portuguesa, leitura, escrita e matemática e a resolução de problemas dos conteúdos trabalhados.
12.18	Atender aos estudantes que apresentam distorção idade/série na Educação Básica em programas específicos de correção de fluxo no ensino regular considerando as metas e estratégias do plano Municipal de Educação.
12.20	Proporcionar aos profissionais da educação a participação em congressos, seminários, eventos científicos e cursos de pós-graduação.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

12.21	Tratar a saúde e a educação de forma integrada, como parte de uma formação plena, oportunizando aos cidadãos usufruto de seus direitos.
12.22	Atender as crianças matriculadas nas escolas públicas municipais com atividades culturais e desportivas em horário de contraturno, em parceria com o Banco do Brasil.
12.23	Adquirir e/ou construir espaço físico destinado à implantação de curso técnico no Município do Bonito, bem como manter o seu regular funcionamento.
12.24	Adquirir e/ou construir espaço físico destinado à implantação do programa Mais Educação, que oferta escola em tempo integral para alunos da Educação Básica no Município do Bonito, bem como manter o seu regular funcionamento.
12.25	Proporcionar a participação dos estudantes em Olimpíadas Brasileira de Língua Portuguesa, Matemática, Astronomia e Astronáutica, Robótica e outros que surgirem.
12.26	Ampliação e qualificação das tecnologias da informação e da comunicação aos processos educacionais da rede municipal de ensino.
12.27	Apoiar a realização de campanhas educativas e de conservação dos recursos naturais.
12.28	Implantar a política municipal de Educação Ambiental.
12.29	Disseminar em toda a rede de ensino, a cultura da valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio.
12.30	Construir novos espaços de práticas esportivas.
12.31	Fomentar a implantação da educação em tempo integral, contemplando ações de formação continuada, elevação de carga horária, aquisição de imóveis, equipamentos e outros insumos que se fizerem necessários.
12.32	Proporcionar a participação de estudantes em cursinhos preparatórios, Pré-vestibular.
12.33	Implantar o programa Bolsa Estágio para estudantes universitários objetivando ações de reforço escolar na Educação Básica.
12.34	Promover ações de educação ambiental visando uma educação sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
13.03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.
13.04	Elaborar calendário turístico do município.
13.05	Proporcionar ações que visem a divulgação da cultura através da participação em feiras culturais.
13.06	Elaborar calendário cultural do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 14 – Direitos de Cidadania
14.01	Formular, coordenar, assessorar, apoiar, articular, acompanhar políticas e diretrizes, assim como, desenvolver projetos, visando combater as relações desiguais de gêneros construídas culturalmente. Defender os direitos da mulher e garantir a plena capacidade, no âmbito municipal.
14.02	Promover atenção integrada à mulher, através de ações voltadas às áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica/familiar, física, psicológica, sexual, gênero, patrimonial e institucional.
14.03	Garantir o direito de qualificação e aperfeiçoamento profissional a mulheres vítimas de violência, dando-lhes a oportunidade de realizar um trabalho digno que possa lhe trazer uma renda, autoestima, respeito e dignidade.
14.04	Ação para o empoderamento da mulher artesã com oficinas de empreendedorismo associativismo e cooperativismo.
14.05	Elaborar campanhas e projetos de saúde da mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

14.06	Fortalecer o organismo de mulheres/equipe, ambiente, acessibilidade, divulgação e outros.
14.04	Criação do Conselho Municipal da Juventude/Comitê Intersetorial e Fundo Municipal da Juventude.
14.05	Implantação do Programa Vem Municipal, através de descontos em passagens de ônibus na cidade de Bonito, para alunos matriculados em escolas públicas nas redes municipal e estadual.
14.06	Projeto Juventude Conectada, criação de cursos de manutenção de softwares.
14.07	Reabertura da Casa da Juventude, incluindo aquisição de móveis e equipamentos.
14.08	Programa Juventude Fazendo História: Criação do Projeto Juventude nos bairros e distritos, Juventude protagonista com espaço jovem e oficinas, promover a inclusão dos jovens nos segmentos culturais da cidade e incentivo aos jovens talentos.
14.09	Criação do Programa Bolsa Estágio.
14.10	Programa Jovem Empreendedor.
14.11	Realização de Seminário da Juventude.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.
15.02	Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.
15.03	Programa "No Chão Que Eu Piso Faço História", pavimentar 100% das ruas do município (Bairros e Distritos) com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimento.
15.04	Construir, ampliar e reformar prédios públicos, bem como sua regular manutenção.
15.05	Construir, ampliar e/ou reformar praças e jardins, incluindo espaços de lazer, na Zona Urbana e Distritos.
15.06	Favorecer a implantação de condomínios.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

15.07	Assegurar as pessoas deficientes o acesso às vias e prédios públicos.
15.08	Adquirir máquinas e equipamentos modernos para aperfeiçoamento de serviços públicos.
15.09	Construção de pontes, passagens molhadas e bueiros.
15.10	Priorizar a manutenção e recuperação das estradas vicinais.
15.11	Realizar o recapeamento asfáltico na Rua Fátima Guerra e Av. Brasil no Bairro do Mutirão, e Bairro Alto Alegre no Distrito de Alto Bonito.
15.12	Manter a reposição de calçamento, operação tapa buraco e capinação química.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Melhorar as condições habitacionais da população carente.
16.02	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental.
17.02	Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.
17.03	Melhorar o abastecimento d'água e implantar sistemas especiais de tratamento, construção de barragens, poços e cisternas, para atender às famílias carentes do município.
17.04	Oferecer água tratada a população urbana e rural.
17.05	Realizar a substituição de tubulações de esgoto.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

17.06	Elaborar projeto de saneamento básico em todo o município.
17.07	Elaborar Projeto para drenagem de águas pluviais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Atividades gerenciais e administrativas da Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.
18.02	Licenciamento Ambiental – Viabilizar as adequações dos empreendimentos às exigências estabelecidas nas legislações ambientais.
18.03	Fiscalização ambiental – Garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o bem-estar social, econômico e ambiental/Aquisição de veículo.
18.04	Educação ambiental através de diversos programas e projetos.
18.05	Paisagismo e recomposição ambiental – Promover paisagismo e recomposição ambiental (mitigação de áreas degradadas).
18.06	Monitoramento e Controle Ambiental – Promover o monitoramento e controle ambiental no município do Bonito.
18.07	Execução de ações previstas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA.
18.08	Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal Orquidário Pedra Rosária.
18.09	Gestão das Unidades de Conservação Municipal.
18.10	Execução de atividades inerentes ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos.
18.11	Turismo sustentável – Construir uma proposta/projeto de lei que regulamente o turismo sustentável em parceria com secretarias afins.
18.12	Implantação do cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras.
18.13	Elaboração de projetos nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento rural.
18.14	Pagamento por serviços ambientais – PSA – Elaboração de projeto de lei que regulamenta a compensação por serviços ambientais que consiste na transferência de recursos (monetários ou outros) a quem ajuda a manter ou a produzir os serviços ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.
19.02	Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.
20.02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
20.03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural.
20.04	Promover campanhas de vacinação de rebanhos.
20.05	Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias.
20.06	Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público Regional para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade.
20.07	Ampliar as áreas de venda e exposição de animais.
20.08	Organizar e apoiar as atividades do Mercado da Vida – Bonito Sustentável e feiras agroecológicas nos distritos garantindo a comercialização de produtos justos e ecologicamente corretos.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

20.09	Implantação de unidades apícolas nas comunidades rurais com potencial promovendo geração de renda. Projeto Rede Produtiva/Apicultura.
20.10	Implantação de hortas orgânicas nas comunidades e escolas.
20.11	Garantir ao trabalhador rural acesso a ferramentas de trabalho.
20.12	Construir barreiros (viveiros) para a criação de peixes e camarão nas pequenas propriedades rurais.
20.13	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural difundindo tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.
20.14	Construção de 160 barreiros na zona rural – recurso PRORURAL.
20.15	Construção de 125 cisternas – Recurso PRORURAL.
20.16	Projeto de abastecimento de água por energia solar – Recurso PRORURAL.
20.17	Aquisição de um caminhão boiadeiro para apreensão de animais e outras demandas.
20.18	Aquisição de um trator de pneu com os equipamentos para apoio e fortalecimento da agricultura familiar.
20.19	Aquisição de uma motocicleta para atividade de extensão rural.
20.20	Aquisição de um caminhão de carroceria para transporte de mercadorias da CEABO.
20.21	Reforma do açougue e banheiros no espaço da feira de Alto Bonito.
20.22	Implantação da feira de gado de Alto Bonito.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

23.01	Criação de um Fundo Municipal de Turismo.
23.02	Criação da Via Sacra na Av. Professor Dimas de Albuquerque César, até o entorno da Capela Monte Serrat.
23.03	Atualização do Inventário Turístico da cidade.
23.04	Ampliação e revitalização da sinalização turística.
23.05	Construção do Polo Gastronômico no Pátio de Eventos (Centro de Eventos).
23.06	Construção de área de lazer alternativo no pátio de Eventos.
23.07	Promoção de arte, através da música, com apresentação da Banda do Biu no mirante Monte Serrat.
23.07	Criação da Rota 103, em parceria com os municípios de Barra de Guabiraba, São Joaquim do Monte, Carnocim de São Félix e Sairé.
23.08	Criação de material institucional para divulgação do município.
23.09	Atualização do Calendário Turístico.
23.10	Realização do Encontro Municipal do Turismo.
23.11	Elaborar programa de apoio à micro e pequena empresa de atividade turística.
23.12	Promoção do Turismo Sustentável.
23.13	Criação/reativação do Conselho Municipal de Turismo.
23.14	Apoiar os principais eventos do calendário turístico (festa de São Sebastião, Carnaval, Semana Santa, São João, São Pedro, Festival Gastronômico, Bonito Retrô, Natal Luz).

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	"Programa Clarear", implantar o serviço de reposição de IP (Iluminação Pública).
25.02	Ampliar e melhorar sistemas de iluminação pública e redes de distribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

25.03	Promover a substituição das lâmpadas sódio/metal por LED.
-------	---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município.
26.02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.
26.03	Melhorar as condições das estradas do município, executar obras públicas e asfaltamento.
26.04	Melhorar no Município serviço de transporte coletivo com qualidade.
26.05	Melhoria na sinalização e fiscalização do trânsito.
26.06	Regularização do transporte de moto táxi no Município.
26.07	Implantar a central de transportes.
26.08	Implantar a central de transporte escolar.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Programa Bonito Saudável.
27.02	Incentivo ao esporte através do Decisão Bonito Futebol Clube.
27.03	Apoiar a participação de atletas do município em competições oficiais dentro e fora do Estado.
27.04	Reforma do Centro de Eventos Maguary.
27.05	Criação da Vila Olímpica no Centro de Eventos Maguary.
27.06	Criação e manutenção de campos de futebol na zona urbana e rural.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

27.07	Criação do Programa Bolsa Atleta.
27.08	Construção da Praça Jovem Esportista.
27.09	Promover torneios esportivos.
27.10	Equipar o Estádio Artur Tavares.
27.11	Implantação do Programa Segundo Tempo.

Bonito, 01 de Setembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

ANEXOII

METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DO BONITO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, §. 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	103.800	99.568	0,068	108.802	100.112	0,069	114.420	100.989	0,071
Receitas Primárias (I)	102.684	96.498	0,057	107.611	99.016	0,068	113.147	99.865	0,070
Despesa Total	103.800	99.569	0,068	108.802	100.111	0,069	114.420	100.989	0,071
Despesas Primárias (II)	102.441	98.285	0,067	107.380	98.803	0,068	112.932	99.675	0,070
Resultado Primário (III) = (I - II)	243	233	0,000	231	213	0,000	215	190	0,000
Resultado Nominal	582	558	0,000	510	477	0,000	413	384	0,000
Dívida Pública Consolidada	27.903	26.842	0,018	27.630	25.423	0,018	27.390	24.175	0,017
Dívida Consolidada Líquida	24.088	23.105	0,016	23.569	21.687	0,015	23.157	20.439	0,014
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2015 foi de aproximadamente R\$ 155,4 bilhões, em 2016 teve uma queda de -3,6%, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepedem.pe.gov.br e IBGE.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho de 2017, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2015	-3,50%	155.500.000
2016	-3,60%	149.902.000
2017	0,39%	150.486.618
2018	2,00%	153.496.350
2019	2,50%	157.333.759
2020	2,60%	161.424.437

Fontr: Agência CONDEPE/FIDEM
IBGE final de março de 2015
PJLDO 2017 da União, Congresso Nacional/CMO - nota técnica nº 04/2016
Banco Central do Brasil - BCB

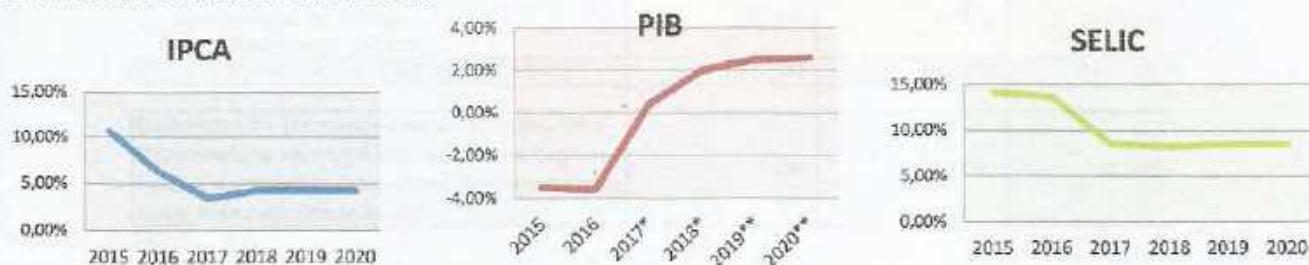
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,00%	2,50%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,25%	4,25%	4,25%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1.0425	Valor Corrente / 1.0868	Valor Corrente / 1.1330

6 - Série histórica dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2015), IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2017 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Ministério do Planejamento - PJLDO/2018 e Congresso Nacional - Nota Técnica 02/2017

** PIB de Pernambuco real de 2015, estimado de 2016 a 2020, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495 de 06 de Junho de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2015	Realizado 2016	R\$ milhares Previsão 2017
RECEITAS CORRENTES	67.822	75.084	83.044
Receita Tributária	2.737	2.822	3.000
Receitas de Contribuições	4.691	4.452	4.823
Receita Patrimonial	1.270	861	894
Aplicações Financeiras	762	717	745
Outras Receitas Patrimoniais	508	144	150
Transferências Correntes	56.570	63.621	71.070
Cota-Parte do FPM	21.836	24.989	28.676
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.253	7.303	8.584
Outras Transferências Correntes	28.481	31.329	33.810
Outras Receitas Correntes	2.554	3.328	3.456
Receita da Dívida Ativa	174	131	136
Demais Receitas	2.380	3.197	3.320
RECEITA DE CAPITAL	1.299	1.108	2.000
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	1.299	1.108	2.000
Outras Receitas de Capital			-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	69.121	76.192	85.043

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	88.200	94.482	99.878
Receita Tributária	3.687	3.936	4.208
Receitas de Contribuições	5.675	6.058	6.473
Receita Patrimonial	850	907	970
Aplicações Financeiras	816	871	931
Outras Receitas Patrimoniais	34	36	39
Transferências Correntes	75.512	80.609	85.131
Cota-Parte do FPM	28.900	30.851	32.964
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.686	10.339	11.048
Outras Transferências Correntes	36.926	39.419	41.119
Outras Receitas Correntes	2.475	2.971	3.098
Receita da Dívida Ativa	748	1.127	1.128
Demais Receitas	1.728	1.844	1.971
RECEITA DE CAPITAL	15.600	14.320	14.542
Operações de Créditos	200	214	228
Alienação de Bens	100	107	114
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	15.300	14.000	14.200
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	103.800	108.802	114.420

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	2.489	2.657	2.840
--	-------	-------	-------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO BÔNITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	2.737	-
2016	2.822	3,11%
2017	3.000	6,30%
2018	3.687	22,92%
2019	3.936	8,75%
2020	4.205	6,85%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	174	-
2016	131	-24,71%
2017	136	3,85%
2018	748	449,5%
2019	1.127	50,71%
2020	1.128	0,09%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	21.836	-
2016	24.989	14,44%
2017	28.676	14,75%
2018	28.900	0,78%
2019	30.851	6,75%
2020	32.964	6,85%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	6.263	-
2016	7.303	16,79%
2017	8.584	17,54%
2018	9.686	12,6%
2019	10.339	6,75%
2020	11.048	6,85%

Nota:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2018 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2017, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 4,25%, 4,25% e 4,25%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 2,00%, 2,50% e 3,60%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	2.554	-
2016	3.328	30,31%
2017	3.456	3,85%
2018	2.475	-28,4%
2019	2.971	20,03%
2020	3.098	4,29%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.299	-
2016	1.108	-14,70%
2017	2.000	80,47%
2018	15.600	680,1%
2019	14.320	-8,20%
2020	14.542	1,55%

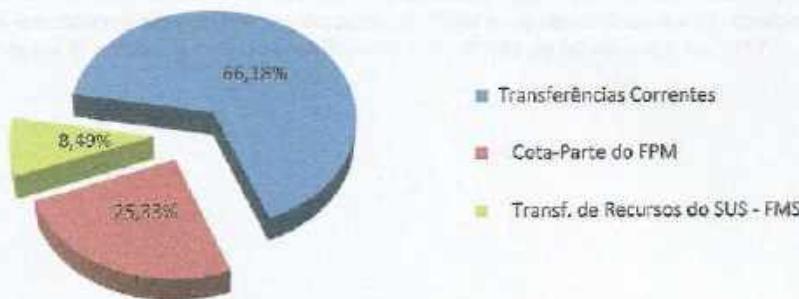
Nota:

1 - As receitas de Capital têm como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2018



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2018



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 75.512.000,00 em 2018, R\$ 28.900.000,00 compõe o FPM e R\$ 9.686.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2015	Realizada 2016	Previsto 2017
DESPESAS CORRENTES	64.330	68.855	73.080
Pessoal e Encargos Sociais	41.308	44.660	47.550
Juros e Encargos da Dívida	63		100
Outras Despesas Correntes	22.959	24.195	25.430
DESPESAS DE CAPITAL	5.730	5.643	11.963
Investimentos	5.073	5.051	11.051
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	657	592	912
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	70.060	74.498	85.043

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	77.900	82.158	87.705
Pessoal e Encargos Sociais	50.281	52.849	57.144
Juros e Encargos da Dívida	108	117	127
Outras Despesas Correntes	27.511	29.192	30.433
DESPESAS DE CAPITAL	22.851	23.809	23.219
Investimentos	21.500	22.400	21.750
Inversões Financeiras	100	104	109
Amortização da Dívida	1.251	1.304	1.360
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.049	2.834	3.496
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	103.800	108.802	114.420
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social.	2.489	2.657	2.840

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,25%, 4,25% e 4,25% para os respectivos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	41.308	-
2016	44.660	8,11%
2017	47.550	6,47%
2018	50.281	5,74%
2019	52.849	5,11%
2020	57.144	8,13%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2017 R\$ 937,00, estimado para 2018 em R\$ 979,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	63	-
2016	0	-
2017	100	-
2018	108	8,25%
2019	117	8,50%
2020	127	8,50%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em junho de 2017 a taxa SELIC em 8,25% para o exercício de 2018, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no PLDO 2018 da União, que projetou as taxas de 8,50% e 8,50% para os exercícios de 2019 e 2020.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	0	-
2018	3.049	-
2019	2.834	-7,04%
2020	3.496	23,35%

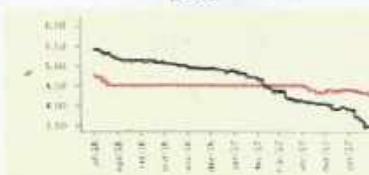
Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destinase ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,80	3,18	3,10	▼ (3)	4,10	3,90	4,25	▼ (4)
Média Taxa Selic - fim de período (Hoje)	8,50	8,50	8,50	= (12)	8,50	8,50	8,25	▼ (13)

Fonte: Relatório FOCUS Banco Central do Brasil 30 de junho de 2017

IPCA



Meta Taxa Selic (fim do período)



2017

2018



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

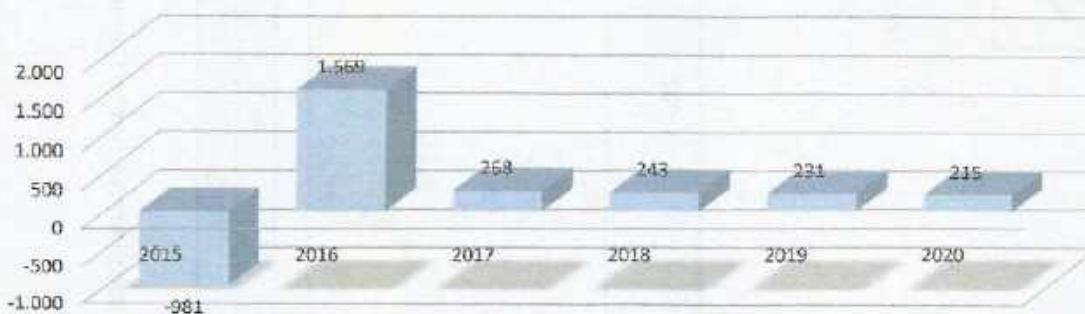
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	R\$ milhares
RECEITAS CORRENTES (I)	67.822	75.084	83.044	88.200	94.482	99.878
Receita Tributária	2.737	2.822	3.000	3.687	3.936	4.206
Receitas de Contribuições	4.691	4.452	4.623	5.675	8.058	6.473
Receita Patrimonial	1.270	861	894	850	907	970
Aplicações Financeiras (II)	762	717	745	816	871	931
Outras Receitas Patrimoniais	508	144	150	34	38	39
Transferências Correntes	56.570	63.621	71.070	75.512	80.609	85.131
Outras Receitas Correntes	2.554	3.328	3.456	2.475	2.971	3.098
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	67.060	74.367	82.299	87.384	93.611	98.947
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.299	1.108	2.000	15.600	14.320	14.542
Operações de Créditos (V)	0	0	0	200	214	228
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	100	107	114
Transferências de Capital	1.299	1.108	2.000	15.300	14.000	14.200
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.299	1.108	2.000	15.300	14.000	14.200
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	68.359	75.476	84.299	102.684	107.611	113.147
DESPESAS CORRENTES (X)	64.330	68.855	73.080	77.900	82.158	87.705
Pessoal e Encargos Sociais	41.308	44.660	47.550	50.281	52.849	57.144
Juros e Encargos da Dívida (XI)	63	0	100	108	117	127
Outras Despesas Correntes	22.959	24.195	25.430	27.511	29.192	30.433
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	64.287	68.855	72.980	77.792	82.041	87.577
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.730	5.643	11.963	22.851	23.808	23.219
Investimentos	5.073	5.051	11.051	21.500	22.400	21.750
Inversões Financeiras	0	0	0	100	104	109
Amortização da Dívida (XIV)	657	592	912	1.251	1.304	1.360
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	5.073	5.051	11.051	21.600	22.504	21.859
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	3.049	2.834	3.486
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	69.340	73.906	84.031	102.441	107.380	112.932
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-981	1.589	268	243	231	215

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)	29.710	29.131	28.407	27.983	27.630	27.390
Ativo Financeiro	2.862	4.363	3.736	3.895	4.061	4.233
Haveres Financeiros	6.354	7.030	3.596	3.748	3.908	4.074
(-) Restos a Pagar Processados	48	275	141	147	153	159
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.540	2.942	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	26.848	24.768	24.670	24.088	23.569	23.157
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	26.848	24.768	24.670	24.088	23.569	23.157
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-21	-2.080	-98	-582	-519	-413

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEONIDAS VILA NOVA



MUNÍCPIO DO BONITO - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.710	29.131	28.407	27.983	27.630	27.390
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Divididas	29.710	29.131	28.407	27.983	27.630	27.390
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	2.862	4.363	3.736	3.895	4.051	4.233
Haveres Financeiros	6.354	7.030	3.596	3.748	3.908	4.074
(-) Restos a Pagar Processados	48	275	141	147	153	159
DCL (III) = (I-II)	26.848	29.422	24.670	24.088	23.559	23.157

Notes:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrações Fiscais da STN 8ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INSS	27.120	26.814	26.574	26.334	26.094	25.854
RPPS	301	301	0	0	0	0
PASEP	745	480	297	113	0	0
COMPESA	1.536	1.535	1.536	1.536	1.536	1.536
CELPE						
TELEMAR						
PRECATÓRIOS						
OUTRAS DIVIDIDAS						
TOTAIS	29.710	29.131	28.407	27.983	27.630	27.390

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2017 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

7.030

275

7.305

85.043

92.348

3.589

85.043

3.736

(=) Disponibilidade de Caixa em 01 de Janeiro de 2017

(+) Ativo Financeiro em 01 de Janeiro de 2017

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2017

(=) Disponibilidade de Caixa Bruta

(-) Restos a pagar a serem pagos em 2017

(-) Despesas circunstâncias a serem pagas em 2017

(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2017

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO COMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

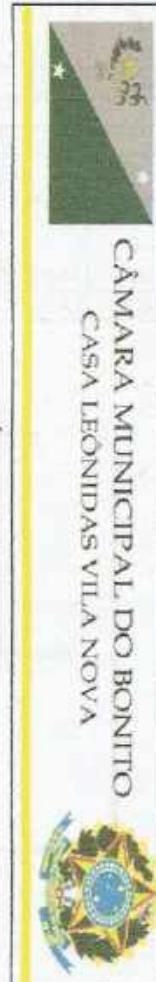
2018

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB* (b)	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB* (c)=(b/a)	Variação % (c/a)x100
Receita Total	103.380	0,066	76.192	0,049	-27,188 -26,30
Receitas Primárias (I)	102.607	0,066	75.475	0,049	-27,132 -26,44
Despesa Total	103.380	0,066	74.498	0,048	-28.882 -27,94
Despesas Primárias (II)	102.414	0,066	73.906	0,048	-28.508 -27,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	193	0,000	1.569	0,001	1.376 712,95
Resultado Nominal	-182	0,000	-2.080	-0,001	-1.898 1.042,86
Dívida Pública Consolidada	29.750	0,019	29.131	0,019	-619 -2,08
Dívida Consolidada Líquida	28.407	0,018	24.768	0,016	-3.639 -12,81

Valor Efectivo (realizado) do PIB Estadual em 2015	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Nota:		155.500.000

NONG

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

MUNICÍPIO DO BONITO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

MF - Demoratitivo 3 (LRF: Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	69.121	76.192	10,230	85.043	11,617	103.800	22,055	108.602	4,819	114.420	5,163
Receitas Primárias (I)	68.369	75.475	10,410	84.299	11,691	102.684	21,809	107.671	4,798	113.147	5,145
Despesa Total	70.060	74.498	6.335	85.043	14,155	103.800	22,056	108.602	4,818	114.420	5,164
Despesas Primárias (II)	68.340	73.906	6.585	84.031	13,699	102.441	21,909	107.380	4,621	112.932	5,171
Resultado Primário (III) = (I - II)	-981	1.589	3.825	268	-2,008	243	-0,099	231	-0,023	215	-0,026
Resultado Nominal	-21	-2.080	9.804.762	-98	-95.306	-582	495.221	-519	-10.891	-413	-20.471
Dívida Pública Consolidada	29.710	29.131	-1.949	28.407	-2.487	27.983	-1.490	27.630	-1.262	27.390	-0.869
Dívida Consolidada Líquida	26.948	24.768	-7.747	24.670	0,000	24.088	0,000	23.539	0,000	23.157	0,000

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	76.011	78.828	3,707	85.043	7.884	89.568	17,079	100.112	0,545	100.989	0,876
Receitas Primárias (I)	75.173	78.086	3,876	84.299	7.956	98.498	16,844	99.016	0,526	98.885	0,858
Despesa Total	77.043	77.076	0,042	85.043	10.337	99.569	17.080	100.111	0,545	100.989	0,876
Dessessas Primárias (II)	76.252	76.463	0,277	84.031	9.897	98.255	16.939	98.803	0,548	99.675	0,883
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.079	-1.623	3.598	268	-1,941	253	-0,095	213	-0,022	190	-0,025
Resultado Nominal	-23	-2.162	9.218.621	-98	-95.453	-558	471.915	-477	-14.524	-364	-23.713
Dívida Pública Consolidada	32.671	30.139	-7.751	28.407	-5.748	26.842	-5.506	25.423	-5.288	24.175	-4.910
Dívida Consolidada Líquida	29.524	25.625	-13.207	24.670	-3.725	23.106	-6.340	21.687	-6.143	20.439	-5.766

Note: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (30 de junho de 2016), no PJDPO 2018 da Unifaz elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2015	10,67%	2015	- Valor Corrente x	1,0997
2016	6,29%	2016	- Valor Corrente x	1,0346
2017	3,46%	2017	- Valor Corrente	-
2018	4,25%	2018	- Valor Corrente /	1,0425
2019	4,25%	2019	- Valor Corrente /	1,0868
2020	4,25%	2020	- Valor Corrente /	1,0330

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO DO BONITO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	24.922	100	17.443	100	-11.422	100
TOTAL	24.922	100	17.443	100	-11.422	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-422.062	100	-356.032	100	-307.541	100
TOTAL	-422.062	100	-356.032	100	-307.541	100

Evolução do Patrimônio Líquido

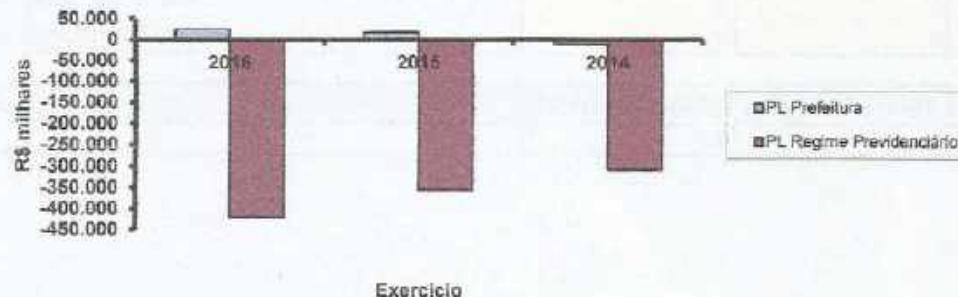
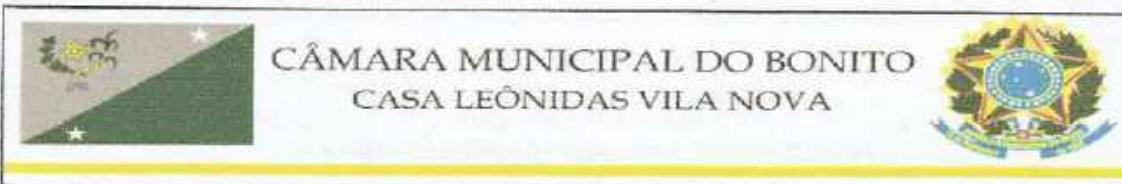


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO DO BONITO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-Iff)
VALOR (III)	0	0	0

Tabela 5 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	60	133	201
Civil	33	68	48
Ativo	33	48	48
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	25	87	70
Civil	25	87	70
Ativo	26	87	70
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			56
Receita Patrimonial	1	18	26
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1	18	26
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Padróide de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	1	0	1
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	1	0	1
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alianças de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	60	133	201
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	0	1	1
Despesas de Capital		1	1
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	1	1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	60,00	132,00	200,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Padróide de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente da Caixa	1	66	3
Investimentos e Aplicações	179	366	477
Outro Bens e Direitos	582	478	599

Continua



PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	4.294	5.060	4.430
Civil			
Ativo	1.628	1.617	1.587
Inativo	1.628	1.617	1.587
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.271	2.261	2.217
Civil			
Ativo	2.271	2.261	2.217
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	161	88	10
Receita Patrimonial	63	12	10
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	63	12	10
Receita de Serviços			
Receita de Apoio Físico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	171	1.084	616
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	42	867	516
Demais Receitas Correntes	129	217	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	4.294	5.060	4.430
 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	 2014	 2015	 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes	189	317	297
Despesas de Capital	168	317	297
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	5.236	5.868	6.563
Aposentadorias	5.236	5.868	6.563
Pensiones	4.543	5.146	5.810
Outros Benefícios Previdênciários	582	721	709
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensiones			
Outros Benefícios Previdênciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	5.425	6.185	6.860
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XII)	 -1.131,00	 -1.126,00	 -2.430,00
 APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	 2014	 2015	 2016
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos Para Formação de Reserva		1.278	2.014

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO DO BONITO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	535	93	442	923
2018	736	134	602	1.525
2019	943	172	771	2.296
2020	1.140	216	924	3.220
2021	1.431	271	1.160	4.380
2022	1.774	336	1.438	5.818
2023	2.145	407	1.738	7.556
2024	2.577	489	2.088	9.644
2025	2.948	559	2.389	12.033
2026	3.306	627	2.679	14.712
2027	3.594	703	2.891	17.603
2028	3.872	857	3.015	20.618
2029	4.132	907	3.225	23.843
2030	4.410	970	3.440	27.283
2031	4.694	1.069	3.625	30.908
2032	4.996	1.149	3.847	34.755
2033	5.317	1.241	4.076	38.831
2034	5.660	1.317	4.343	43.174
2035	6.009	1.392	4.617	47.791
2036	6.395	1.476	4.919	52.710
2037	6.770	1.563	5.207	57.917
2038	7.199	1.653	5.546	63.463
2039	7.606	1.787	5.819	69.282
2040	8.056	2.054	6.002	75.284
2041	8.490	2.235	6.255	81.539
2042	8.890	2.389	6.501	88.040
2043	9.317	2.550	6.767	94.807
2044	9.746	2.670	7.076	101.883
2045	10.195	2.965	7.230	109.113
2046	10.678	3.324	7.354	116.487
2047	11.160	3.982	7.178	123.645
2048	11.608	4.359	7.249	130.894
2049	12.065	4.858	7.207	138.101
2050	12.501	5.313	7.188	145.289
2051	12.944	5.879	7.065	152.354

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	13.368	6.380	6.988	159.342
2053	13.790	7.009	6.781	166.123
2054	14.206	7.733	6.473	172.596
2055	14.602	8.393	6.209	178.805
2056	14.977	9.166	5.811	184.616
2057	15.368	9.963	5.405	190.021
2058	15.713	10.979	4.734	194.755
2059	16.019	11.909	4.110	198.865
2060	16.287	12.647	3.640	202.505
2061	16.527	13.513	3.014	205.519
2062	16.730	13.886	2.844	208.363
2063	16.923	14.479	2.444	210.807
2064	17.091	15.032	2.059	212.866
2065	17.237	15.580	1.657	214.523
2066	17.359	16.049	1.310	215.833
2067	14.460	16.332	-1.872	213.961
2068	17.550	16.534	1.016	214.977
2069	17.633	16.972	661	215.638
2070	17.696	17.144	552	216.190
2071	17.752	17.441	311	216.501
2072	17.793	17.466	327	216.828
2073	17.836	17.789	47	216.875
2074	17.862	17.934	-72	216.803
2075	17.881	18.144	-263	216.540
2076	17.889	18.164	-275	216.265
2077	17.896	18.067	-171	216.094
2078	17.909	17.978	-69	216.025
2079	17.929	17.871	58	216.083
2080	17.956	17.980	-24	216.059
2081	17.979	17.928	51	216.110
2082	18.006	17.873	133	216.243
2083	18.038	17.753	285	216.528
2084	18.080	17.582	498	217.026
2085	18.134	17.537	597	217.623
2086	18.194	17.617	577	218.200
2087	18.254	17.948	306	218.506
2088	18.297	17.926	371	218.877
2089	18.344	18.029	315	219.192
2090	18.388	18.014	374	219.566
2091	18.436	18.110	326	219.892

Nota: Projeção Atuarial elaborada em agosto-2016 na Data Base: 31/12/2016 - no Ano Base de: 2016.



MUNICÍPIO DO BONITO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO FINANCEIRO
2018

AMP - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	3.741	7.819	-4.078	-3.490
2018	3.567	8.194	-4.627	-8.117
2019	3.397	8.646	-5.249	-13.366
2020	3.245	9.020	-5.775	-19.141
2021	3.010	9.664	-6.654	-25.795
2022	2.737	10.414	-7.677	-33.472
2023	2.452	11.197	-8.745	-42.217
2024	2.125	12.114	-9.989	-52.206
2025	1.878	12.747	-10.869	-63.075
2026	1.664	13.268	-11.604	-74.679
2027	1.536	13.495	-11.959	-86.638
2028	1.432	13.630	-12.198	-98.836
2029	1.352	13.673	-12.321	-111.157
2030	1.268	13.718	-12.450	-123.607
2031	1.190	13.732	-12.542	-136.149
2032	1.107	13.749	-12.642	-148.791
2033	1.016	13.775	-12.759	-161.550
2034	918	13.810	-12.892	-174.442
2035	829	13.801	-12.972	-187.414
2036	720	13.839	-13.119	-200.533
2037	640	13.776	-13.136	-213.669
2038	524	13.805	-13.281	-226.950
2039	449	13.692	-13.243	-240.193
2040	349	13.638	-13.289	-253.482
2041	275	13.489	-13.214	-266.696
2042	251	13.172	-12.921	-279.617
2043	213	12.874	-12.661	-292.278
2044	190	12.518	-12.328	-304.606
2045	166	12.147	-11.981	-316.587
2046	117	11.835	-11.718	-328.305
2047	76	11.483	-11.407	-339.712
2048	58	11.047	-10.989	-350.701
2049	36	10.611	-10.575	-361.276
2050	33	10.110	-10.077	-371.353
2051	21	9.623	-9.602	-380.955

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	21.527	9.093	12.434	-368.521
2053	18.426	8.568	9.858	-358.663
2054	10.143	8.056	2.087	-356.576
2055	2.074	7.543	-5.469	-362.045
2056	0	7.018	-7.018	-369.063
2057	0	6.494	-6.494	-375.557
2058	0	5.979	-5.979	-381.536
2059	0	5.478	-5.478	-387.014
2060	0	4.991	-4.991	-392.005
2061	0	4.523	-4.523	-396.528
2062	0	4.075	-4.075	-400.603
2063	0	3.651	-3.651	-404.254
2064	0	3.250	-3.250	-407.504
2065	0	2.877	-2.877	-410.381
2066	0	2.524	-2.524	-412.905
2067	0	2.209	-2.209	-415.114
2068	0	1.920	-1.920	-417.034
2069	0	1.658	-1.658	-418.692
2070	0	1.423	-1.423	-420.115
2071	0	1.213	-1.213	-421.328
2072	0	1.027	-1.027	-422.355
2073	0	864	-864	-423.219
2074	0	717	-717	-423.936
2075	0	596	-596	-424.532
2076	0	492	-492	-425.024
2077	0	403	-403	-425.427
2078	0	328	-328	-425.755
2079	0	265	-265	-426.020
2080	0	212	-212	-426.232
2081	0	168	-168	-426.400
2082	0	132	-132	-426.532
2083	0	103	-103	-426.635
2084	0	79	-79	-426.714
2085	0	60	-60	-426.774
2086	0	45	-45	-426.819
2087	0	33	-33	-426.852
2088	0	23	-23	-426.875
2089	0	16	-16	-426.891
2090	0	6	-6	-426.897
2091	0	0	0	-426.897

Nota: Projeção Atuarial elaborada em agosto-2016 na Data Base: 31/12/2016 - no Ano Base de: 2016.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNÍCIPIO DO BONITO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

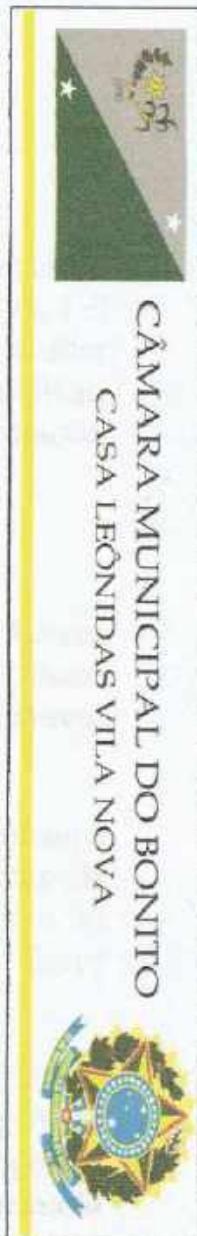
R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do art. 70 do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

MUNICÍPIO DO BONITO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2018	
Aumento Permanente da Receita	5.156	
(-) Transferências Constitucionais	0	
(-) Transferências ao FUNDEB	137	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.019	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.019	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.731	
Novas DOCC	2.731	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.288	

Nota:

- As Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2018, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 4,48%.
- Foi considerado, para 2018, aumento de receita de até 5,25%, resultante da projeção de inflação de 4,25 e crescimento do PIB de 2,00%.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ANEXO III

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2018, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos: contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será **confirmada** somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.



A Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2018 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;

b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);

c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;



4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2018, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, ficando a planilha sugerida pela STN, sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO DO BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Assistências a Epidemias			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de Projeções:			
Taxa de Juros		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	
Salário Mínimo		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Possibilidade de não Ocorrência de Operação de Crédito		Diminuição dos Investimentos na mesma Proporção	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de Empenho	
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

Fonte: Elaborado Próprio